



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**DECRETO Nº 3.419/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

***DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E ACOMPANHAMENTO À INCLUSÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES".***

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e**

**Considerando** as seguintes disposições legais constantes da Constituição Federal em seu art. 208, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 10.098/00 de 19/12/2000, LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, Resolução CNE nº 04 de 13/07/2010, Resolução CNE nº 04 de 02/10/2009, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Governo brasileiro, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação e, ainda, da Indicação CME nº 06/05 do Conselho Municipal de Educação;

**Considerando** a necessidade de se promover, no Sistema Municipal de Ensino, uma política educacional inclusiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento (TGD), e altas habilidades/superdotação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio das salas de atendimento educacional especializado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Parágrafo único.** Destina-se ao atendimento dos alunos, matriculados nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, público-alvo da educação especial, na perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo.

---

*"Joia Ribeirinha"*  
*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Art. 2º.** O Atendimento Educacional Especializado poderá ser integrado por diversas ações com objetivos específicos, desenvolvidos de forma articulada, constituindo uma rede de apoio ao aluno, à escola e à família, por meio de suporte e serviços especializados que viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem do aluno, sendo considerado como ação anual a criação de salas de recursos (SR), na seguinte conformidade:

**I** – identificar e qualificar, no Sistema Municipal de Ensino, os dados de alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, diagnosticados e com laudos de médicos e psicólogos em caso de deficiência intelectual devendo ser cadastrados no Sistema Escola Digital.

**II** – apoiar e ampliar as ações de suporte pedagógico especializado para o público-alvo da educação especial, por meio de:

**a)** instalação e manutenção das Salas de Atendimento Educacional Especializado e Recursos nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, ou em centro de atendimento descentralizados, ou em entidades especializadas conveniadas (APAE e outras).

**b)** implantação de Salas de Atendimento Educacional Especializado e designação de ADIs e/ou servidores incumbidos das atividades de apoio escolar.

**c)** contratação anual de estagiários do curso de Pedagogia, para auxiliar nas salas regulares, onde houver alunos inclusos, bem como nas Salas de Atendimento Educacional Especializado para atuação nas unidades educacionais.

**d)** estabelecer convênios com instituições especializadas e subvencionadas (APAE e outras) de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – realizar formação continuada em Educação Especial e Inclusiva, para professores, gestores e outros profissionais envolvidos, visando o atendimento dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, através de: reuniões de HTPCs, palestras, cursos etc;

**IV** - eliminar as barreiras arquitetônicas, físicas, de comunicação, de acesso ao currículo e de transporte que impeçam os alunos com quadros de deficiência e TGD de participarem, em condição de equidade, de todas as atividades educacionais;

**V** - ofertar aos alunos matriculados nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, TGD, apoio intensivo na participação das atividades escolares, bem como: locomoção, alimentação e higiene;

**VI** - utilizar diferentes instrumentos de avaliação de forma contínua, levando em conta os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. O processo de avaliação deve ser monitorado permanentemente, se necessário replanejado, visando sempre a melhor comunicação, acessibilidade e atendimento às deficiências, TGD e altas habilidades, tanto em sala regular quanto no AEE – Atendimento Educacional Especializado;

**VII** - estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e disponibilização de recursos de acessibilidade;

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**VIII** - prover o desenvolvimento de recursos didático-pedagógicos que eliminem barreiras no processo de ensino aprendizagem;

**IX** - assegurar condições para continuidade de estudo para os demais níveis de ensino;

**X**- elaborar, produzir e distribuir de recursos educacionais para acessibilidade.

**Art. 3º.** Para viabilizar as ações correspondentes de que trata o artigo 2º deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá firmar parcerias com órgãos públicos e instituições públicas ou privadas.

**Art. 4º.** A identificação do público alvo efetivar-se-á por meio das seguintes ações:

**I** - registro e manutenção de cadastro de alunos no Sistema Escola digital e Censo Escolar para inclusão das informações que apontem as necessidades funcionais de cada escola/aluno;

**II** - relatórios pormenorizados das dificuldades apontadas por entrevista com pais e ou responsáveis, professores, coordenadores e direção escolar.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá firmar convênios com instituições de educação e ou de educação especial que atendam os critérios estabelecidos neste instrumento e ofereçam atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, escolas especiais para atendimento de alunos com grave comprometimento, cursos de iniciação ao mundo do trabalho e atividades de enriquecimento curricular.

**Art. 6º.** Em caráter excepcional na ausência de PAE (Profissional de Apoio Escolar) ou ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) poderão ser chamados/contratados estagiários do curso de pedagogia para atuação nas salas que tenham alunos com quadros de deficiência ou TGD, conforme critérios técnicos da área de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** A formação continuada será desenvolvido em 2 (dois) eixos:

**I** - formação específica para os professores que atuam nos serviços de Educação Especial, em formação continuada nos horários de HTPC e outros;

**II** - formação continuada para os profissionais de educação que atuam nos serviços de Educação Especial e para os que atuam na rede regular, com vistas ao constante aprimoramento de suas ações, compartilhamento de experiências e orientações específicas sobre inclusão de alunos nas salas do ensino regular.

**Art. 8º.** Ações de garantia a Acessibilidade subdividir-se-á em:

---

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**I** - acessibilidade arquitetônica: prédios e instalações;

**II** - acessibilidade física: aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais específicos;

**III** - acessibilidade de comunicação: comunicação alternativa, braile e Língua Brasileira de Sinais - Libras;

**IV** – acessibilidade ao currículo;

**V** - transporte escolar gratuito, por meio de veículos adaptados, quando necessário.

§ 1º. A acessibilidade arquitetônica consistirá na promoção da acessibilidade aos alunos cadeirantes, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão, mediante a eliminação das barreiras arquitetônicas nas escolas, criando condições físicas, ambientais e materiais à sua participação nas atividades educativas.

§ 2º. A acessibilidade física envolve a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, mediante prévia análise que confirme a necessidade específica, com posterior verificação dos ajustes que assegurem a sua utilização correta.

§ 3º. A acessibilidade de comunicação abrangerá:

**I** - a implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os alunos cegos, surdos ou surdocegos, propiciando o acesso ao currículo e a participação na comunidade escolar;

**II** - o acesso à comunicação para alunos com quadros de deficiência ou TGD, não falantes, utilizando os recursos da comunicação alternativa (tecnologia assistiva);

**III** - o acesso ao currículo para os alunos com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários.

§ 4º. O Transporte Escolar Gratuito - TEG, regular ou em veículos adaptados, será ampliado para atendimento dos alunos com deficiência, tanto no horário regular como nos horários de atendimento complementar efetuado nas Salas de Recursos e Acompanhamento à Inclusão nas unidades escolares ou instituições conveniadas, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios estabelecidos em portaria específica.

**Art. 9º.** O atendimento será executado por meio de:

**I** - prestação de serviços de apoio, a serem realizados pelo profissional denominado Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI ou PAE (Profissional de Apoio Escolar) lotado na Secretaria de Educação a fim de oferecer apoio no "cuidado" dos alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino que

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

apresentem necessidades educacionais especiais decorrentes de quadros de deficiência e TGD, e que necessitem de suporte intensivo para a participação nas atividades escolares com assistência necessária aos atos da vida cotidiana, tais como os relativos à mobilidade, higiene, alimentação, medicação mediante receituário médico, recreação e atividades escolares;

**II** - suporte técnico de equipe multidisciplinar, oferecendo orientação técnica às equipes escolares para atendimento das situações adversas do processo de inclusão;

**III** - avaliação dos alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, por meio da aplicação e análise dos instrumentos registrados em relatórios sobre o desenvolvimento dos alunos e indicação de recursos de tecnologia assistiva se necessário;

**IV** - parceria entre as redes públicas de educação e de saúde para atendimento clínico e/ou terapêutico (Médico(s), Fonoaudiólogo(s), Psicólogo(s), Psicopedagogo(s), Psicomotricista(s), Fisioterapeuta(s)) etc., afim de identificar ,diagnosticar e acompanhar os alunos com deficiência ,TGD e altas habilidades/superdotação.

**V** - assessoria às escolas na indicação da tecnologia assistiva para eliminar as barreiras de acesso ao currículo e à comunicação;

**VI**-sistematização das práticas desenvolvidas pelas Unidades Escolares, com a produção e divulgação de material informativo para pais e sociedade a respeito das diferentes deficiências, TGD e altas habilidades/superdotação atendidas;

**VII** - acolhimento dos profissionais da escola e pais, por meio da organização de atividades formativas;

**VIII** - atendimento individualizado por ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) ou PAE (Profissional de Apoio Escolar), pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene locomoção do estudante com deficiência, TGD e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias em todos os níveis, modalidades em instituições do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 10.** A reestruturação das Escolas Municipais para atendimento a Educação Inclusiva caracterizar-se-á por:

**I** - estabelecimento de princípios e diretrizes para o funcionamento das escolas;

**II** - reorganização da proposta curricular na perspectiva da Educação bilíngue, Libras, Língua Portuguesa e Sistema Braille;

**III** - definição dos recursos humanos para atender às especificidades do ensino de Libras e Língua Portuguesa como segunda língua;

**IV** - organização didática para o ensino de línguas;

**V** - elaboração de critérios de avaliação de Braille, Libras e Língua Portuguesa;

**VI** - formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas bilíngues;

**VII**- ofertar o ensino do sistema Braille e do uso de recursos de tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais do estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

---

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**Art. 11.** A Avaliação destas disposições compreenderá as seguintes ações:

**I** - avaliação e monitoramento das ações do Atendimento Educacional Especializado;

**II** - avaliação e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos que constituem o público-alvo da educação especial, por meio de:

**a)** avaliações externas: SARESP, ANA, PROVA BRASIL e SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB MUNICIPAL) e outras que vierem a ser implantadas;

**b)** critérios de acompanhamento relacionados às especificidades das diferentes necessidades educacionais especiais;

**c)** referencial de avaliação de aprendizagem na área de deficiência intelectual.

**Art.12.** O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes poderá estabelecer normas complementares com vistas ao integral cumprimento das disposições previstas neste decreto.

**Art.13.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

Estância Turística de Presidente Epitácio, 14 de setembro de 2017.

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**Prefeita Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba  
Secretário de Administração

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*